



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2502056400100091301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ ADAIL MENEZES DE OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 314.225.603-25,
Endereço: Rua 101 - 131 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-020, **Telefone:** (85) 99243-7883.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70,
Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 27 de Março de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSÉ ADAIL MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 314.225.603-25 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 079.098.833-07. **E-mail:** audienciaspad@cletogomes.ad.br

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**, o(a) Sr(a). **AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA**, Informamos que a solicitação do consumidor sob a ordem de N.º 0078076328 está condicionada a extensão da rede elétrica do local. Para isso, foi ingressada a Ordem de Serviço de N.º 0059622966, para que fosse feito o estudo técnico do local e a elaboração do orçamento. Foi feita uma visita ao local e, na ocasião, constatamos que trata-se de área de preservação ambiental. Portanto, a ordem está suspensa, pois, necessita de licença ambiental para executar esse serviço. A apresentação do documento ambiental é de responsabilidade do cliente, este precisa sanar a sua pendência apresentando o documento que ateste a regularidade ambiental do seu imóvel, conforme Art. 67 inc. VIII da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). **JOSÉ ADAIL MENEZES DE OLIVEIRA**, este informa que está ciente e que resolverá a documentação da licença ambiental.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, **realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento e procuração.**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

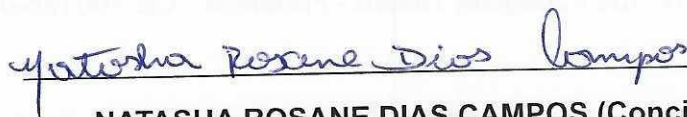
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

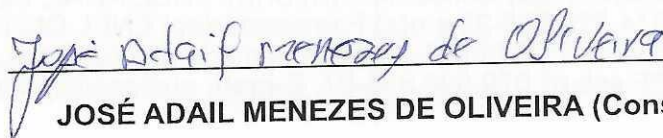
Dito isto, e **ACORDO FIRMADO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 27 de Março de 2025 .



NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))



JOSÉ ADAIL MENEZES DE OLIVEIRA (Consumidor(a))

_____**(PRESEÇA VIRTUAL)**_____

AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)